



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.002.

"Autoriza cessão de uso ao "Projeto A Praça", dos equipamentos de som e de serviço de alto-falante de propriedade do município, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município, ceder através de cessão de uso ao "Projeto A Praça" – movimento de iniciativa popular, mediante contrato administrativo e sem ônus, equipamentos de som e de serviços de alto-falante a ser instalado no coreto da Praça Júlio Prestes, desta cidade.

Artigo 2º. A cessão de que trata o artigo 1º. será pelo prazo de 02 (dois) anos, com o objetivo de divulgar e difundir o projeto "Agenda 21 – Integração sócio-cultural para o desenvolvimento sustentável", bem como prestar serviços de interesse público, no âmbito da comunidade santacruzense.

Artigo 3º. Sem prejuízo da utilização pelo Poder Público local, os equipamentos de som e de serviços de alto-falante serão disponibilizados ao "Projeto A Praça", sob a responsabilidade da Senhora Vera Lúcia de Oliveira, brasileira, casada, RG. 26.200.056-0, residente e domiciliada na rua Capitão João Batista Ferreira nº. 1124, nesta cidade, às sextas-feiras das 19:00 horas as 22:00 horas, aos sábados das 19:00 horas as 22:00 horas, domingos das 14:00 horas as 18:00 horas e das 19:00 horas as 21:00 horas e nos feriados das 14:00 horas as 18:00 horas e das 19:00 horas as 21:00 horas.

Parágrafo único. A manutenção e a conservação da aparelhagem de som, no horário disponibilizado ao "Projeto A Praça", serão de inteira responsabilidade de seus integrantes.

Artigo 4º. A não utilização dos bens objeto da cessão, para o fim a que se destina, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo, importará na revogação desta lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 08 de outubro de 2002


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registra e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo